

DECRETO Nº 1.129/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece Horário de Expediente no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 76, inciso XII, com fulcro no Art. 120, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente da sede do Poder Executivo Municipal de Natalândia, compreendendo o Gabinete do Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 07 de novembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016, será:

- I – das 08h00min às 12h00mn horas – expediente externo com atendimento ao público; e
- II – das 14h00min às 17h00min – expediente interno.

§ 1º. Parágrafo único. Excetua-se do cumprimento do horário estabelecido no *caput*, o Departamento de Recursos Humanos, a recepção/telefonista, o Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributação, que cumprirão o horário de serviços atualmente em vigor, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.050, de 29 de julho de 2015.

§ 2º. É assegurado pleno funcionamento dos serviços essenciais de saúde, educação e social, assegurando-lhes o cumprimento do horário de funcionamento de acordo com o Decreto Municipal nº 1.050, de 29 de julho de 2015, e/ou normas estabelecidas pelo titular da pasta, em atendimento à peculiaridade e necessidade do serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 04 de novembro de 2016.

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal